

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E
TERCEIRO SETOR

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino Fátima, Teresina-PI; Ramal: (86) 2222-8186

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 04/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

SIMP nº 000085-033/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Municipal de Educação de Teresina/PI a função normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino, compreendendo a autorização, credenciamento, supervisão e renovação de funcionamento das instituições de Educação Infantil, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento institucional, administrativo e estrutural do Conselho Municipal de Educação de Teresina, a fim de assegurar a efetividade de suas deliberações e a observância das normas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 63/2025 instaurado com o objetivo de verificar e promover o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação de Teresina/PI, especialmente quanto à sua estrutura de trabalho e aos eventuais óbices que dificultem o desempenho de suas atribuições legais, notadamente no que se refere à autorização, credenciamento, supervisão e renovação de funcionamento das instituições de Educação Infantil do município

R E S O L V E

RECOMENDAR ao CONSELHO MUNICIPAL DE TERESINA/PI – CME/TE que:

a) Adote integralmente as disposições contidas em suas Resoluções vigentes, especialmente aquelas que disciplinam os procedimentos de autorização, credenciamento, supervisão e renovação de funcionamento das instituições de Educação Infantil do município de Teresina /PI.



b) Estabeleça mecanismos de acompanhamento e fiscalização, de modo a garantir que todas as escolas de Educação Infantil estejam regularmente autorizadas e em conformidade com as normas educacionais;

c) Comunique à Secretaria Municipal de Educação e a esta Promotoria de Justiça eventuais óbices que comprometam o exercício de suas atribuições, de forma a viabilizar providências administrativas para o fortalecimento institucional do Conselho;

d) Encaminhe relatório circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, informando as medidas adotadas para assegurar o cumprimento desta Recomendação.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, podendo ensejar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, quando tal elemento subjetivo for exigido.

As providências tomadas e os documentos comprobatórios de seu cumprimento deverão ser encaminhados, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo acima fixado, à 38ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, pelo e-mail the38pj@mppi.mp.br.

A partir da data de entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente CIENTES da situação exposta, configurando a demonstração inequívoca da ciência da ilicitude do comportamento ora recomendado.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como sejam remetidas cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOEDUC) e a seu destinatário.

Teresina, data de assinatura do sistema.

(assinado digitalmente)

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça Titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina

